



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jaú - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP
Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicações

Doe Medula Óssea, Salve uma Vida

Ano V Nº 374 Semana de 15 a 21 de Maio de 2009 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.276, DE 7 DE MAIO DE 2009

Proc. 008/2009

autor : Ver. Tito Coló Neto.

INSTITUI A "SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE À DOENÇA RENAL" E O "DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À DOENÇA RENAL" NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana de Prevenção e Combate à Doença Renal" no Município, a ser realizada anualmente na semana em que recair o dia 13 do mês de março, passando a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 2º - Fica denominado o dia 13 de março de "Dia Municipal de Prevenção e Combate à Doença Renal", inscrito no calendário oficial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 7 de maio de 2009.
156º ano de fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Geral, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.277, DE 7 DE MAIO DE 2009.

Proc. 009/2009

autor : Ver. Tito Coló Neto.

ALTERA A LEI 4.152, DE 19 DE MARÇO DE 2008.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 1º da Lei n.º 4.152, de 19 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam os hospitais, postos de atendimento a saúde, ambulatórios e demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados do Município de Jaú, obrigados a manterem afixados, em local visível, cartaz com medida mínima de 40 (quarenta) centímetros na horizontal e 20 (vinte) centímetros na vertical, com os seguintes dizeres: O CONSUMO DA FRUTA CARAMBOLA, POR PESSOAS COM INSUFICIÊNCIA RENAL, PODE CAUSAR SOLUÇOS, CONVULSÕES E ATÉ MORTE QUANDO INGERIDA EM GRANDE QUANTIDADE."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 7 de maio de 2009.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Geral, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ, Secretário Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 5.865, DE 11 DE MAIO DE 2009.

Dá nova redação ao Decreto nº 5.552/2007 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 5.552, de 3 de maio de 2007, que designou os membros do Conselho Municipal de Meio ambiente – COMDEMA, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - São designados membros do Conselho Municipal de Meio ambiente – COMDEMA, criado pela Lei nº 3.550, de 21 de agosto de 2001, artigo 4º, como titulares e suplentes, os seguintes cidadãos:”

I – Representantes da Secretaria de Planejamento e Obras:

- Titular: Francisco Antonio Marcolan.
- Suplente: Fernando Figueiredo.

II – Representantes da Secretaria de Saúde:

- Titular: Jaime Roberto Spanghero.
- Suplente: Lúcio José Fiorelli.

III – Representantes da Secretaria de Educação:

- Titular: Luiz Carlos de Campos Prado.
- Suplente: Adriana de Lourenço

IV – Representantes da Secretaria de Cultura e Turismo:

- Titular: André Galvão de França.
- Suplente: Ricardo Luiz Dalbó.

V – Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

- Titular: Laércio Fabrício.
- Suplente: Marcelo Luiz Salviato.

VI – Representantes da Secretaria de Agricultura e Abastecimento:

- Titular: João Pires de Campos.
- Suplente: Octavio Celso Pacheco de Almeida Prado Filho.

VII – Representantes da Vigilância Sanitária:

- Titular: Monica Akemi da Costa.
- Suplente: Maria do Carmo Salvador.

VIII – Representantes da Vigilância Epidemiológica:

- Titular: Suzete Frexes Nascimento Carrara.
- Suplente: Antonio Torino Vaz de Moura.

IX – Representantes do Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu-SAEMA.

- Titular: Claudia Alice Baccaro.
- Suplente: Cleri Pessa Garcia.

X – Representantes da Secretaria de Meio Ambiente:

- Titular: Maurício Arruda de Toledo Murgel.
- Suplente: Leslie Ivana Serino Castro.

XI – Representantes da Coordenadoria de Assistência Técnica – CATI:

- Titular: João André Miranda de Almeida Prado.
- Suplente: Nivaldo Donizete Muzardo.

XII – Representantes da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jahu – AEJ:

- Titular: José Maurício de Toledo Murgel.
- Suplente: Antonio Carlos Galvão Silveira Moraes.

XIII – Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – 20ª Subseção de Jahu:

- Titular: Pedro Paulo Grizzo Serignolli.
- Suplente: João Batista Pereira Ribeiro.

XIV – Representantes de Associação de Assistência ao Deficiente:

- Titular: Harriete C. Gomes Altinari.
- Suplente: Norival Turini Claro.

XV – Representantes da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária – ABES:

- Titular: Euclides Furuta.
- Suplente: César Aquino.

XVI – Representantes da Faculdade de Tecnologia de Jahu - FATEC:

- Titular: Jozrael Henriques Rezende.
- Suplente: Osvaldo Contador Junior.

XVII – Representantes das Escolas de Ensino Particular de Jahu:

- Titular: Célia Regina Auler Pereira Furuta.
- Suplente: José Carlos Veneziani.

XVIII – Representantes das Associações dos Moradores de Bairro, com sede em Jahu:

- Titular: Luiz Fernando Galvão Pinho.

- Suplente: Sebastião Osvaldo Vieira.

XIX – Representantes de ONGs Ambientalistas, com tradição na Defesa do Meio Ambiente, com sede em Jahu:

- Titular: Amílcar Marcel de Souza.
- Suplente: Francisco Galvão de França.

XX – Representantes da Associação dos Plantadores de Cana da Região de Jahu – ASSOCICANA:

- Titular: José Sampaio Góes.
- Suplente: Antonio Augusto Beluca.

XXI – Representantes do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – Jahu/CRECI:

- Titular: Luis Carlos de Campos Prado.
- Suplente: Alexandre Capobianco.

XXII – Representantes de Associação Comercial e/ou Industrial de Jahu:

- Titular: Jorge Luiz Alcalde.
- Suplente: Hamilton Chaves.

XXIII – Representantes dos Sindicatos dos Trabalhadores:

- Titular: José Luiz Stefanin Junior.
- Suplente: Edson Modesto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.552, de 3 de maio de 2007.

Prefeitura Municipal de Jahu,
em 11 de maio de 2009.

OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.

Registrado na Secretaria Geral, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ
Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 5.868, DE 13 DE MAIO DE 2009.

Dispõe Sobre a Composição dos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social conforme a Lei nº 3.045 de 12 de Março de 1996, alteradas pela Lei 4.016, de 13 de dezembro de 2005.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e nos termos da Lei nº 3.045/96 e Lei nº 4.016/2005;

DECRETA:

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I - Do Poder Público Municipal:

a) Representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social:

Titular: MARIA ELIZABETH ROCHI MARTINS

Suplente: CLEIDE MAZZEI BREDIA BAUB



b) Representante da Secretaria de Saúde:

Titular: SÔNIA MARIA ALVES DE OLIVEIRA GUARNIERI

Suplente: ÉRICA LUCIANE VOLTANI

c) Representante da Secretaria de Educação:

Titular: ANA MARIA SACHETTO DE OLIVEIRA

Suplente: ALAIR DA SILVA BRANDÃO

d) Representante da Secretaria de Economia e Finanças:

Titular: EDINEIA CRISTINA ARDEU CAMARGO

Suplente: SILVANA MARIA RIGHI DA SILVA

e) Representante da Secretaria de Cultura e Turismo:

Titular: MARISA CARVALHO DE BARROS LEITE

Suplente: SILVIA CARINHATO ARAÚJO

f) Representante da Secretaria de Negócios Jurídicos:

Titular: MARIA FERNANDA FELIPE

Suplente: GERALDO MOZART HENRIQUE JUNIOR

g) Representante da Secretaria de Habitação:

Titular: FLAVIA GODOY DE OLIVEIRA

Suplente: ÉRICA ADRIANA LOURENÇO BATISTA

II – Da Sociedade Civil:

a) Representante de entidades de atendimento à criança e adolescência:

Titular: PAULINE GARCIA OLIVEIRA

Suplente: MARIA CRISTINA C. ROTA BARBIERI

b) Representante de entidades de assistência social:

Titular: MARIA IZILDA MATTAR

Suplente: EDSON TOMAZELLI

c) Representante de entidades de atendimento a pessoas idosas:

Titular: ANA MARIA ALVES DE GODOY

Suplente: ROSAMARIA RONCHESEL BARAÚNA

d) Representante da categoria de profissionais da área da assistência social:

Titular: ALINE SANCHES PEREIRA DA SILVA

Suplente: JOICE RENATA DE AGUIAR

e) Representante de entidades de atendimento a pessoas portadoras de deficiência:

Titular: MARIA APARECIDA ALMEIDA LEITE RIBEIRO BRANCO

Suplente: MARIA TERESA OREFICE PEREIRA

f) Representante de entidades ou associações comunitárias:

Titular: ELIANA PERPÉTUA TIAGO VITOR

Suplente: VALBERTO FORMIGÃO BRUCKNER

g) Representante de beneficiários de entidades de assistência social:

Titular: LAURINDA MISSASSI TONSIC

Suplente: CESAR AUGUSTO CANAL

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos ao dia 20 de abril de 2009.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 13 de maio de 2009.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrado na Secretaria Geral, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 5.866, DE 11 DE MAIO DE 2009.

Regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de maximizar a utilização do procedimento de registro de preços previsto na Lei federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 3.951, de 15 de março de 2005,

DECRETA:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de materiais, gêneros e equipamentos, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Municipal, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os quantitativos, preços, detentores da ata, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador - Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

IV - Órgão Participante - Órgão ou Entidade da Administração Pública, que partici-



pou da etapa preparatória do procedimento licitatório precedente ao Registro de Preços;

V – Detentor da Ata – Licitante(s) vencedor(es) do certame na modalidade concorrência ou pregão, com preços registrados para futuros fornecimentos ou prestação de serviços.

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de uma órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único – Poderá ser utilizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecido a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Art. 3º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou pregão, do tipo menor preço por item/lote unitário, nos termos das Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º - A ampla pesquisa de mercado será formalizada em documento produzido pelo Órgão ou Entidade requisitante, sendo composta de no mínimo três preços ou, na impossibilidade devidamente justificada, conter preço praticado no âmbito da Administração Pública, devendo o Departamento de Licitações e Compras referendar, complementar ou revisar os preços constantes da pesquisa.

§ 2º Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 3º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

III - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

IV - realizar os atos dele decorrentes do Registro de Preços, tais como o controle de estoques, solicitações de compras ou contratações, bem como as devidas comunicações à unidade competente, relativas ao descumprimento do disposto na Ata de Registro de Preços e respectivos fornecimentos ou prestação de serviços;

V - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos Detentores da Ata, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes;

VI - participar, conjuntamente com a Secretaria dos Negócios Jurídicos, das eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento da Ata de Registro de Preços.

VII - participar, conjuntamente com a Secretaria de Administração, quando necessário, de reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP;

§ 4º - Caberá a Secretaria de Administração a consolidação de dados fornecidos pelas unidades Municipais, inclusive com elaboração de impressos e planilhas, visando eficiência do procedimento do preparatório, sem prejuízo das atribuições legais.

Art. 4º O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

§ 1º - É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do artigo 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, quando a proposta que originou o registro continuar vantajosa, satisfeito os demais requisitos.

§ 2º - Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivas propostas, obedecendo o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo a formalização se dar na forma do §4º do art. 62, do mesmo diploma.

Art. 5º O Órgão Gerenciador, quando da instauração do certame licitatório destinado à aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou da prestação dos serviços.

§ 1º - No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição, controle e resultado esperado, e será observada a demanda específica de cada unidade.

§ 2º: Sempre que possível, deverá ser evitada a contratação de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 6º Quando o edital permitir cotação inferior à quantidade licitada nos termos do artigo 23, § 7º, da Lei 8.666/93, ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos Detentores da Ata quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I - o preço registrado e a indicação dos respectivos Detentores da Ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II - quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e

§ 1º - Ao preço e condições do primeiro colocado poderá ser registrado do licitante seguinte, obedecida a ordem de classificação obtida no certame licitatório e o disposto no artigo 64, § 2º, da Lei 8.666/93;

Art. 7º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao Detentor da Ata a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo Único: Quando das efetivas contratações, a Administração promoverá verificação da compatibilidade do preço com o constante no artigo 11, ou pesquisa específica a fim de verificar a regularidade deste com os de mercado.



Art. 8º O edital de licitação para registro de preços contemplará, sempre que possível:

I - a especificação / descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - a estimativa de quantidades a ser adquirida no prazo de validade do registro;

III - o preço máximo que a Administração se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as condições de fornecimento e as estimativas das quantidades a serem adquiridas;

IV - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de materiais, bens e equipamentos.

V - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, embalagens, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - o prazo de validade da Ata de Registro de Preço;

VII - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços, e a nota de empenho no caso de compra com entrega imediata; e

VIII - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

Parágrafo único: O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos hortifrutigranjeiros e nas demais situações em que a oferta de desconto se mostrar adequada e vantajosa.

Art. 9º. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de Detentores a terem preços registrados, convocará os representantes para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Parágrafo único. Os preços registrados serão publicados trimestralmente na Imprensa Oficial e no sítio oficial www.jau.sp.gov.br, para orientação da Administração.

Art. 10. A contratação com os Detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa, observado o disposto no § 2º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 11. O Departamento de Licitações e Compras, promoverá trimestralmente pesquisa de preços, visando verificar se os registrados são compatíveis com a dinâmica do mercado, devendo ser formalizado por escrito e anexado à Ata de Registro de Preços.

Art. 12. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores da Ata.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

I - convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II - frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

I - liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

§ 4º - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Art. 13. O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

§ 2º O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 14. A Ata de Registro de Preços, durante a sua validade, poderá ser utilizada por qualquer outro Órgão ou Entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada vantagem.

§ 1º - Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º - Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º - Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que



não exceda a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Artigo 15. A Administração Municipal poderá utilizar-se de Atas de Registro de Preços gerenciadas pela União, Distrito Federal, Estados e outros Municípios, desde que demonstradaem procedimento próprio a vantagem econômica em tal adesão comparativamente aos preços praticados no mercado .

§ 1º. A aplicação deste artigo somente ocorrerá nas hipóteses em que a quantidade total demandada pela Administração não exceda a cem por cento do quantitativo registrado junto ao Órgão Gerenciador.

§ 2º. A demonstração da legalidade e da regularidade das contratações ou aquisições, inclusive com observância dos princípios da economicidade, vantajosidade, publicidade e isonomia, será realizada através de procedimento licitatório, devidamente autuado, numerado e rubricado, com atos de homologação e adjudicação da autoridade competente.

Art. 16. Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições do Órgão Gerenciador e Participantes.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 5.362, de 20 de dezembro de 2005.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 11 de maio de 2009.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrado na Secretaria Geral, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 5.867, DE 11 DE MAIO DE 2009.

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens , serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso da atribuição legais ;

Considerando o disposto nos artigos 25, 26, 27 , 28, 29, 30 , 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 , 38 e 39, da Lei Complementar Municipal n 296, de 11 de dezembro de 2007;

Considerando ser de interesse social conferir tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações de bens, serviços e obras.

DECRETA:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal;

II - ampliação da eficiência das políticas públicas; e
III - o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais e as autarquias.

Art. 2º Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, a administração direta e indireta deverá, sempre que possível:

I - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;

II - estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações;

III - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos; e

IV - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente.

Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 4º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§ 1º Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A declaração do vencedor de que trata o § 1º acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso do pregão, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no caso das demais modalidades de licitação, no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

§ 3º A prorrogação do prazo previsto no § 1º deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

§ 4º A não-regularização da documentação no prazo previsto no § 1º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 5º Nas licitações do tipo menor preço, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de



até cinco por cento superior ao menor preço.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 4º A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - na hipótese de não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º Não se aplica o sorteio disposto no inciso III do § 4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pelo órgão ou entidade contratante, e estar previsto no instrumento convocatório.

Art. 6º A Administração direta e indireta deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo quando ocorrerem as situações previstas no art. 9º, devidamente justificadas.

Art. 7º Nas licitações para fornecimento de bens, serviços e obras, a Administração direta e indireta poderá estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de desclassificação, determinando:

I - o percentual de exigência de subcontratação, de até trinta por cento do valor total licitado, facultada à empresa a subcontratação em limites superiores, conforme o estabelecido no edital;

II - que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - que, no momento da habilitação, deverá ser apresentada a documentação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º;

IV - que a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

V - que a empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade,

gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

§ 1º Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º O disposto no inciso II do caput deste artigo deverá ser comprovado no momento da aceitação, quando a modalidade de licitação for pregão, ou no momento da habilitação nas demais modalidades.

§ 4º Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada.

§ 5º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 6º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes poderão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto, para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§ 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

Art. 9º Não se aplica o disposto nos artigos 6º ao 8º quando:

I - não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993;

IV - a soma dos valores licitados nos termos do disposto nos artigos. 6º a 8º ultrapassar vinte e cinco por cento do orçamento disponível para contratações em cada ano civil; e

V - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos no art. 1º, justificadamente.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II, considera-se não vantajosa a contratação quando resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.

Art. 10. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.



Art. 11. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, devendo ser exigido dessas empresas a declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar.

Parágrafo único. A identificação das microempresas ou empresas de pequeno porte na sessão pública do pregão eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a dificultar a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

Art. 12. A Secretaria de Economia e Finanças poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 11 de maio de 2009.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR
Prefeito Municipal.**

Registrado na Secretaria Geral, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 798, de 13/04/2009 – Concede 24 meses de licença sem vencimentos a Márcio José Romão da Silva, a partir de 18 de março de 2009.

Nº 881, de 27/04/2009 – Exonera Carlos Augusto de Carvalho, do cargo público de Agente de Serviços Gerais I, em razão de seu falecimento, a partir de 17 de abril de 2009.

Nº 882, de 27/04/2009 – Exonera José Camilo Moreira, do emprego público de Pedreiro, em razão de sua aposentadoria, a partir de 23 de abril de 2009.

Nº 883 de 27/04/2009 – Nomeia José Geraldo Morisco Troiano Filho, no cargo de Médico Reumatologista I, a partir de 02 de abril de 2009.

Nº 884 de 28/04/2009 – Nomeia Karina Gonçalves Vieira, no cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho I, a partir de 02 de abril de 2009.

Nº 885 de 28/04/2009 – Nomeia Luiz Gustavo Bonilha Suriano, no cargo de Agente Administrativo I, a partir de 02 de abril de 2009.

Nº 886 de 28/04/2009 – Nomeia Leila Beatriz Mendes Serpa, no cargo de Merendeira I, a partir de 02 de abril de 2009.

Nº 887 de 28/04/2009 – Nomeia Antonia Aparecida de Paula, no cargo de Agente de Controle de Vetores I, a partir de 02 de abril de 2009.

Nº 888 de 28/04/2009 – Nomeia Ezequiel Dias Santana, no cargo de Agente de Controle de Vetores I, a partir de 02 de abril de 2009.

Nº 889 de 28/04/2009 – Nomeia Janaina Ninno Zorzella Ferraz de Arruda, no cargo de Caixa I, a partir de 1º de abril de 2009.

Nº 890 de 28/04/2009 – Nomeia Flavia Godoy de Oliveira, no cargo de Assistente Social I, a partir de 1º de abril de 2009.

Nº 891 de 28/04/2009 – Nomeia Eduardo Pegatin Ricci, no cargo de Agente Fiscal de Trânsito I, a partir de 1º de abril de 2009.

Nº 892 de 28/04/2009 – Nomeia Eliana Leandrina da Cruz Franco, no cargo de Farmacêutica I, a partir de 1º de abril de 2009.

Nº 893 de 28/04/2009 – Nomeia João Baptista Buoro Neto, no cargo de Médico Dermatologista I, a partir de 1º de abril de 2009.

Nº 894 de 28/04/2009 – Nomeia Ana Maria Farias de Moura, no cargo de Técnico de Enfermagem I, a partir de 1º de abril de 2009.

Nº 895 de 28/04/2009 – Nomeia Ana Paula Broveglio Tremontose, no cargo de Enfermeira I, a partir de 1º de abril de 2009.

Nº 896 de 28/04/2009 – Nomeia Aparecida Betelli Guimarães, no cargo de Agente Administrativo I, a partir de 1º de abril de 2009.

Nº 897 de 28/04/2009 – Nomeia José Eduardo Costa Devides, no cargo de Agente Administrativo I, a partir de 1º de abril de 2009.

Nº 898 de 28/04/2009 – Nomeia Elisabete Leme, no cargo de Merendeira I, a partir de 1º de abril de 2009.

Nº 899 de 28/04/2009 – Nomeia Noeli Adriana Rosa, no cargo de Merendeira I, a partir de 1º de abril de 2009.

Nº 900 de 28/04/2009 – Nomeia Valdisséia Justino da Silva, no cargo de Merendeira I, a partir de 1º de abril de 2009.

Jahu, 13 de maio de 2009.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ, Secretário Geral.



Seção II Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

“ATENÇÃO VOCÊ QUE RECEBE BOLSA FAMÍLIA: ESSAS PESSOAS DEVEM COMPARECER NO POSTINHO DE SAÚDE DO SEU BAIRRO, LEVANDO OS DOCUMENTOS PESSOAIS, CARTÃO DO BOLSA FAMÍLIA, CARTÃO DE VACINAÇÃO, CARTÃO DA GESTANTE E TODOS OS FILHOS, ATÉ O DIA 29 DE MAIO PARA ACOMPANHAMENTO DE PESO E VACINAÇÃO.

QUEM NÃO COMPARECER TERÁ O BENEFÍCIO BLOQUEADO.”

*** PAS DISTRITO DE POTUNDUVA

Nº	NOME RESPONSÁVEL LEGAL DO CARTÃO
1	ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS
2	ADRIANA CRISTINA DE AS
3	ADRIANA MACHADO DA SILVA MOTA
4	ADRIANA MARIA DE JESUS
5	ALEXANDRE APARECIDO DE ANDRADE
6	ALICE SILVA
7	AMANDA PRISCILA BENTO DE OLIVEIRA
8	AMARA MARIA DA SILVA
9	ANA CAMILA RIBEIRO
10	ANA CLAUDIA INACIO DA SILVA
11	ANA KEILA BAISTER
12	ANA LUCIA GALDINO DE LIMA
13	ANA MARIA CIRILO DA SILVA SANTOS
14	ANA MARIA DE MORAES DOS SANTOS
15	ANA PAULA DA SILVA
16	ANA PAULA DOS SANTOS
17	ANA PAULA MENDES
18	ANA PAULA ROGERIO DOS SANTOS
19	ANDREA RODRIGUES CUSTODIO
20	ANDREA SOLEDA DA SILVA
21	ANDREIA CRISTINA MARTINEZ
22	ANDREIA MARTINS DE MELO
23	ANGELA MARIA ALVES DE SOUZA
24	ANGELITA APARECIDA DA SILVA
25	ANTONIA APARECIDA BATISTA
26	APARECIDA DE FATIMA DOS SANTOS
27	APARECIDO DONISETE FERREIRA
28	APONIRIA BRAZ DA SILVA
29	CELINA MARIA SOCORRO ROSA
30	CICERO ANTONIO COSTA
31	CILENE ESTEVES DOS SANTOS DA SILVA
32	CLAUDENIR DE BRITO RODRIGUES
33	CLAUDINEIA APARECIDA ARANTES

34	CLAUDINEIA DE MELO
35	CREUZA MARIA DA SILVA
36	CRISTIANA LOPES DOS SANTOS
37	CRISTIANE SENA DOS SANTOS
38	DANIELA APARECIDA DOS SANTOS
39	DANIELA FERNANDA FERNANDES
40	DULCILENE ALVES DE SOUZA
41	EDILENE TELES DE CARVALHO ABREU
42	EDIMARA ROSA ALVES
43	EDJAILDA FERREIRA DA SILVA
44	EDNA CRISTINA MACEDO DE SOUZA
45	EDNA FATIMA VIEIRA LEMES
46	EDNA MARIA DA SILVA ALVIM
47	EDNA MARTINS
48	EGERCIANA MARIA XAVIER
49	ELAINE APARECIDA DOS SANTOS
50	ELENISE APARECIDA DA SILVA
51	ELIANE BARBOSA
52	ELIENE FERREIRA DA SILVA
53	ELISABETE NUNES PEREIRA
54	ELISANGELA FERNANDES
55	ESTER BATISTELA PRADO
56	ESTEVAN SANTOS
57	EUNICE NOGUEIRA DE SOUZA
58	FATIMA DE JESUS DO NASCIMENTO
59	GEISEBEL DA SILVA
60	GINO MARCOS PONTES
61	GISELE APARECIDA MOREIRA
62	GLÓRIA MARIA ROCHA
63	GRACIETE M. DA SILVA FERREIRA
64	GRAZIELA DE SOUZA DAMACENO
65	IOLANDA PEREIRA
66	IRACILDA RODRIGUES DOS SANTOS
67	IRENE CAMPOS RIBEIRO
68	IRENE DE SOUZA SILVA
69	IVANETE GOMES DOS SANTOS
70	IVANI BRAZ CARNEIRO DA SILVA
71	IVANILDO SANTANA DA SILVA
72	IVONE PIRES SANTANA
73	JANAINA DE SOUZA MOREIRA
74	JANE NAVARRO PEREIRA
75	JOANA BALDUINA
76	JOÃO BATISTA COSTA DOS SANTOS
77	JOAQUINA DO CARMO MACHADO
78	JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS
79	JOSÉ CAETANO DA SILVA
80	JOSE LUCIANO DA SILVA
81	JOSÉ MARTINS FILHO
82	JOSÉ RODRIGUES DE LIMA
83	JOSEFA MARIA DA SILVA
84	JOSIANE ALVES DO NASCIMENTO
85	JUCILEIDE MACENA DA SILVA



86	JUDITH PEREIRA
87	JULIO CESAR DA SILVA
88	JUVENAL AMARO
89	KELLY APARECIDA DA SILVA
90	LEONICE AVELAR
91	LIDIMA NUNES VICENTE
92	LILIAN CELESTE DIAS
93	LINDELZA GREGÓRIO
94	LUCENIR RODRIGUES
95	LUCIA SOARES DE SOUZA
96	LUCIANA APARECIDA MINAMO
97	LUCIANA APARECIDA PUPO SOARES
98	LUIZ FERNANDES FILHO
99	LUIZA ANTUNES DE OLIVEIRA
100	LUZIA DA SILVA RONDINA
101	MANALVA SILVA SANTOS
102	MARCIA DA PAZ CARLOS
103	MARCIA REGINA DE SOUZA
104	MARCOS ANTONIO ARROYOS
105	MARGARIDA CZEKALSKI DOS SANTOS
106	MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA
107	MARIA APARECIDA DA SILVA
108	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
109	MARIA APARECIDA DUTRA DE OLIVEIRA
110	MARIA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA
111	MARIA APARECIDA TEBALDI OLIVEIRA
112	MARIA CICERA SANTOS DE SANTANA
113	MARIA CRISTINA DOS SANTOS
114	MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE SOUZA LUCENA
115	MARIA DE LURDES PEREIRA OLIVEIRA
116	MARIA DO CARMO GOMES
117	MARIA DO SOCORRO VIEIRA DE SOUZA
118	MARIA HELENA RIBEIRO DA SILVA
119	MARIA JOANA DA SILVA
120	MARIA JOSÉ DA SILVA
121	MARIA JOSE RIOS DE SOUZA
122	MARIA JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
123	MARIA JOSEIDA DA SILVA DOS SANTOS
124	MARIA JUCIVANIA DA SILVA
125	MARIA MADALENA DA SILVA GAZANA
126	MARIA NATALICIA DE SOUZA
127	MARIA REJANIA DA SILVA
128	MARIA SANDRA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
129	MARILENA MENDES DA SILVA
130	MARINALVA SOUZA DIAS
131	MARINETE RODRIGUES
132	MARISA PIRES DOS SANTOS
133	MARLENE DIAS PEREIRA
134	MARLY CATARINA SOARES DE ANDRADE
135	MARTA PIRES SANTANA
136	MARTA VALÉRIA TUROLLA
137	MESSIAS MARTINHO

138	MILENA APARECIDA ALABARSE CARVALHO
139	MIRIAN RODRIGUES DE AZEVEDO SILVA
140	NADIR DE CASTRO SEBASTIÃO
141	NEIDE FERREIRA SILVA VIANA
142	NEUZA DOS SANTOS
143	NEUZA OLIVIA SILVINO
144	PATRICIA CASSIA SILVA CAMRGO PEREIRA
145	PATRICIA LAZARO DA SILVA
146	PAULA CRISTINA DA SILVA
147	PEDRO MANOEL DOS SANTOS
148	PEDRO ROGERIO GOMES
149	RAIMUNDA ALMECIANA SILVA CARDOSO
150	RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO GAMA
151	RENATA SHEILA BOSCO
152	ROMEU CASSIANO MENDES
153	ROSA MARIA MENEZES
154	ROSANGELA ALVES DE LIMA SOUZA
155	ROSANGELA APARECIDA LOPES
156	ROSANGELA APARECIDA SALATINOS
157	ROSANGELA MARIA GABRIEL OLIMPIO
158	ROSANIA APARECIDA DE SOUZA
159	ROSELAIN PEREIRA DA COSTA
160	ROSILEIA ANASTÁCIO
161	ROSILEIA DE LIMA DE MORAIS
162	ROSIMAR PIRES HUBENER DE SOUZA
163	ROSINEI MACIEL DE ALENCAR RODRIGUES
164	ROSINEIDE GERONIMO DOS SANTOS
165	SANDRA MARIA DA SILVA
166	SEVERINA MARIA DA SILVA
167	SILMARA APARECIDA MARTINS DE MORAIS
168	SILMARA CRISTINA BAHISTE
169	SILVANA CAMARGO DOS SANTOS MOREIRA
170	SILVANA PEREIRA MARTINS DA SILVA
171	SILVIA LETÍCIA PINHEIRO DA SILVA
172	SOLANGE APARECIDA DA ROCHA NORATO
173	SOLANGE APARECIDA DE CAMARGO
174	SOLANGE DA SILVA MIRANTE
175	SOLANGE FERREIRA DA SILVA ARROYO
176	SONIA ARAUJO DE SOUZA
177	SONIA REGINA DA SILVA ALMEIDA
178	SUELI APARECIDA POSSANI
179	SUELY APARECIDA DOS SANTOS
180	TAMIRES FERNANDA DA SILVA
181	TANIA APARECIDA DE JESUS
182	TEREZINHA SOUZA SANTOS
183	VANDERLICE ANTUNES DA ROSA
184	VANESSA LUZIA DA SILVA
185	VILMA DE FÁTIMA DE LIMA
186	VILMA DE LOURDES AMBRÓSIO
187	VIVIAN CRISTINA AGOSTINI
188	WANDERLEA FERREIRA
189	WILSON GOMES DA SILVA



190	ZÉLIA SLIVINISKI
191	ZILDA CRISTINA CUSTÓDIO
192	ZILDA DE SOUZA DA COSTA

*** PAS JD SÃO JOSÉ

Nº	NOME RESPONSÁVEL LEGAL DO CARTÃO
1	ADILSON VIEGAS
2	ADRIANA RAMOS
3	ANDREIA APARECIDA BERNARDO
4	GISLAINE APARECIDA PALEOLOGO SEGOLIN
5	MARCIA REGINA DE LUCAS
6	MARIA DE LURDES ANDRADE GERALDO
7	MARIA NEUSA TITO LUZ SANTANA
8	PAULA KEILA DIAS
9	RAQUEL INACIO
10	SILVIA ELENA JERONIMO
11	TATIANE PEREIRA DA VITÓRIA

*** PAS JD JORGE ATALLA

Nº	NOME RESPONSÁVEL LEGAL DO CARTÃO
1	ADRIANA RAMOS
2	ANA CAROLINA DE SOUZA SANTOS
3	ANA RITA PIRES DA SILVA
4	ANGELA REGINA RODRIGUES
5	BRUNA GRAZIELA INACIO
6	CELIA REGINA DE OLIVEIRA
7	CINTIA DIAN DA SILVA
8	CLEUSA BISPO SOBRINHO DA CUNHA
9	DAIANE VALQUIRIA HIDALGO
10	DAVI LOPES DE SANTANA
11	FABIANA CARLA RODRIGUES DE SOUZA
12	LUCELIA DA SILVA COSTA
13	LUCIANA APARECIDA DA CRUZ
14	LUCILENE APARECIDA DE SOUZA
15	MARCIA CRISTINA BASILIO FERREIRA
16	MARIA ADRIANA FERNANDES DA SILVA
17	MARIA CAROLINA DA SILVA
18	MARIA DE LOURDES ZANGARELLI
19	NILSA LUIS DE OLIVEIRA SILVA
20	RITA FENIX PIRES DE CAMPOS
21	ROSANA CRISTINA GUERRA
22	ROSANA LOPES
23	ROSELI FERREIRA DA SILVA
24	SELMA MARTINS DA SILVA

*** PAS JD SÃO BENEDITO

Nº	NOME RESPONSÁVEL LEGAL DO CARTÃO
1	ADRIANA APARECIDA MATHIAS
2	ADRIANA GRANAI
3	ALESSANDRA MARIA MARTINS
4	ANA CELIA BERNARDES DOS REIS CUETO
5	CLAUDETE DA SILVA JESUS
6	CRISTIANE DOS SANTOS
7	CRISTIANE MARIA DOS SANTOS

8	CRISTIANE RICHIERI DALPINO
9	DAIANE OLIVEIRA DE SOUZA
10	DALVA APARECIDA DA SILVA
11	EDES CORDEIRO FONSECA
12	ELISABETE DA SILVA
13	ERIONILDA MARTINS DOS SANTOS FERRAREZI
14	FERNANADA DOMINGOS DE CAMPOS
15	GERCINA GALDINO DOS SANTOS
16	GRAZIELA MARTINS FREITAS
17	JORDANA MARIA MELO
18	LUCIENE LEMOS PARAIZO
19	LUCIMARA TABATA PATERNO DA SILVA
20	LUCINEIDE MARIA DE SOUZA
21	LUZIA APARECIDA LAMES TEODORO
22	MARCELO DE SALES
23	MARCIA MARIA GODOY
24	MARIA APARECIDA DE MELO
25	MARIA BERNADETE FERREIRA DIAS
26	MARIA CONCEIÇÃO GOMES SANTOS MAGALHÃES
27	MARIA CRISTINA VIEIRA DA COSTA
28	MARIA VALDETE DE CARVALHO
29	MARILDA EDVIRGEM DE OLIVEIRA
30	MARILEIDE DA SILVA SANTOS
31	MARILIA GRAZIELA CAMARGO ZANIN
32	NARA CRISTINA SANTOS NEVES DIAS
33	PATRICIA APARECIDA FERNANDES
34	PRISCILA APARECIDA MENEGASSI SILVESTRE
35	ROBERTA MARIA SIMÕES
36	ROSELI MARIA DE LIMA
37	ROSILAINE CRISTINA SILVA
38	SANDRA ANDREIA MOREIRA NUNES
39	SIDNEIA GOMES DE ANDRADE
40	SILVANA MOTA DE OLIVEIRA
41	SILVIA RAMOS
42	SILVIA REGINA GONÇALVES GESKI
43	SUELI MIRANDA DA SILVA
44	UBALDINA NATALINA ASSIS DA ROCHA

*** PAS VILA MARIA

Nº	NOME RESPONSÁVEL LEGAL DO CARTÃO
1	ADRIANA CRISTINA PEDROSO PEREIRA
2	ALESSANDRA CRISTIANE DAS NEVES
3	ANA BEATRIZ PEREIRA
4	ANA CLAUDIA MONTEIRO OTAVIANO
5	ANA PAULA ARIANI
6	ANDRESA REGINA TURIBIO MACHADO
7	APARECIDA FÁTIMA LOPES ABREU
8	CÁSSIA CUSTÓDIO GARCIA
9	CÉLIA REGINA HERNANDES
10	CLAUDENI DA SILVA
11	CLESIA MARIA DA SILVA
12	DEUSIVANE BORGES DA SILVA



13	ELISABETE APDA, DA SILVEIRA FERREIRA
14	ERINETE MAURO BRAGA
15	EVELYN FERREIRA DOS SANTOS
16	GONÇALO BENEDITO DESIDERIO
17	IRACI COSMO DE OLIVEIRA CONSOLETO
18	IZABEL FERNANDES GARCIA
19	JANAINA SUELEN DE OLIVEIRA
20	JOÃO CARLOS DE ARAUJO
21	LEISE CRISTINA DE OLIVEIRA
22	LUANA APARECIDA PEREIRA
23	LUCIA DE FÁTIMA BUENO
24	LUCIANA SORRENTINO
25	LUCIANE DE MOURA ANDRADE
26	MARCIA REGINA TOMANIN BRITO
27	MARCO ANTONIO SORANI
28	MARIA ANTONIA FERRAZ PENEDO
29	MARIA DO CARMO BERNARDINO DE ALMEIDA
30	MARIA IZILDINHA SECHI
31	MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA
32	MARIA JOSÉ FELISBINO DA SILVA
33	MARIA SILVANA DE SOUZA
34	NOEMI SOUZA DA SILVA
35	PAULA MARTINS DE FREITAS
36	RAQUEL DE SOUZA OLIVEIRA
37	RAQUEL FERREIRA DOS SANTOS
38	ROSEMEIRE GONÇALVES
39	SANDRA APARECIDA CASTRO MENDES
40	SANDRA REGINA GONÇALVES
41	SILVANA APARECIDA AVELINO MILANI
42	SILVIA CRISTINE PINHEIRO
43	SIMONE ZANCHETA ASSIS DELGADO
44	SIRLEI APARECIDA DE SOUZA
45	SUELI APARECIDA VERISSIMO
46	TANIA DE OLIVEIRA MIRANDA DE SANTANA
47	TANIA ROSEMEIRE PONTALTI DOS SANTOS
48	VALTER FRANCISCO DE SOUZA
49	VANDA PINHEIRO
50	VANESSA REGINA SEMEÃO ALCALDE

*** PAS ITAMARATI

Nº	NOME RESPONSÁVEL LEGAL DO CARTÃO
1	ALEXANDRA ELIZABETH FRANCO MARTINS
2	ALINE SOUZA LOPES
3	ANA RITA DE PAULA ROCHA
4	ANDERSON ROBERTO RUIZ
5	CLAUDIA REGINA BORGIO
6	DANUSA APARECIDA MASSON
7	DÉBORA CRISTINA DO PRADO DE TOLEDO
8	DIANDRA FRANCIELI SATELES FERRAREZI
9	DIRCE REGINA APARECIDA VIRGOLINO
10	EDNA MADALENA MARTINS
11	ELAINE ROBERTA CATELLI

12	ELI NUNES DOS SANTOS
13	ELIANE RAQUEL BARO
14	ELIZABETE DOS SANTOS SILVA
15	ERANICE APARECIDA DE SOUZA
16	ERINALDA SILVA ARAUJO
17	EVA APARECIDA DA CUNHA SILVA
18	EVA TORRES DE SOUZA
19	IRENE SOARES DE LIMA
20	ISABEL CRISTINA MAROSTICA ALVES
21	JAIME FERREIRA DE SALES
22	JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS
23	LAURENI SANTOS NASCIMENTO
24	LUCIA ALVES DA SILVA GOMES
25	LUCICLEIDE ARAUJO BELO
26	LUCINEIA DE SOUZA VICENTE
27	MARCIA MARIA DA SILVA
28	MARIA BENEDITA SANTOS DE ASSUNÇÃO
29	MARIA CÉLIA FERNANDES CUSTÓDIO
30	MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO LIMA
31	MARIA JOSÉ MORAIS DA CUNHA
32	MARIA LUIZA LOOPES DAL SASSO
33	MEIRE CRISTINA MILANI
34	MICAELA CRISTINA BENTO
35	NIVALDO SOARES
36	PRISCILA DE FREITAS GREGIO
37	PRISCILA RODRIGUES DA SILVA
38	REGINA ISABEL MONEGATTO
39	RITA DE CASSIA SABIO BRESSAN
40	ROSELI APARECIDA GONÇALVES LIMA
41	ROSELI RODRIGUES GENIPPE
42	SANDRA CRISTINA MASSAMBANI
43	SANDRA DE FATIMA BENTO CUNHA
44	SILVIA REGINA GARCIA
45	SIMONE SEVERINO
46	SUELI APARECIDA CORATO
47	SUZETE PAULA DA SILVA
48	TEREZA ALEXANDRE DA SILVA
49	TEREZINHA APARECIDA PAVANELLI
50	VANDERLEI PEREIRA SOARES
51	VILMA SANTOS DE SOUZA
52	WANDITA GLORIA DA SILVA DEZEJACOMO
53	WILLIAM CRISTIANO MASSAMBANI

*** PAS VILA NOVA

Nº	NOME RESPONSÁVEL LEGAL DO CARTÃO
1	ADEMIR MATHIAS
2	ADRIANA APARECIDA PEREIRA LABELLA ANALIO
3	ADRIANA CAMPOS BARBIERI
4	ADRIANA MARIA DE CARVALHO SOUZA
5	ALEXANDRA APARECIDA GALVÃO MENDES
6	ALICE RAMIREZ DE ARRUDA
7	ALINE CRISTINA MATEUS



8	ALINE GODOY MERLINI
9	ANA CLAUDIA RODRIGUES DOS SANTOS
10	ANA MARIA CAVALIN
11	ANA PAULA GOMES FERREIRA
12	ANDREA TALIERI DO PRADO
13	ARLETE APARECIDA SANCHES
14	CIBELE CRISTIANE TIAGO MIRANDA
15	CICERO SOUZA SANTOS
16	COSMA SIMÃO DA SILVA
17	DANIELA APARECIDA PEREIRA
18	DANIELA CRISTINA CUNHA
19	DANIELLE FERNANDA ROJO
20	DORALICE APARECIDA DA SILVA BEDOIA
21	EDMILSON NOEL ROSA
22	EDVALDO APARECIDO DOS SANTOS
23	ELIANE CRISTINA CONDE PEREIRA
24	ELZA ROCHA DA SILVA
25	ERIKA APARECIDA EGREJA
26	ERINEIDE PEREIRA DE ARAUJO
27	ESMEIDA ALVES DA SILVA
28	FÁBIO RAMOS
29	FRANCISCA SIMONE DA ROCHA
30	GILBERTO DE GODOI
31	GILMARA FRANCISCA DOMINGUES
32	GISELLE CRISTINA BORGES
33	ISMAILDE REGINA VITAL DE SOUZA
34	IVONE APARECIDA DE CAMPOS OLIVEIRA
35	JULIANA REGINA NALIO
36	KARINA APARECIDA RODRIGUES
37	KARINA LETÍCIA MOSSO NORI
38	KEILA DANIELA DAMACENO
39	LEONOR MORAES DA SILVA
40	LETÍCIA ROSEMEIRE DE PAULA SOUZA
41	LILIAN RENATA GABRIEL
42	LINDALVA MARIA DE FARIAS
43	LINDINALVA GOMES DA SILVA
44	LOURDES DE FÁTIMA MALIZAN DAS NEVES
45	LUCIANA APARECIDA CHIAPIN CASTRO GARCIA
46	LUCIANA CRISTINA BATISTA FRANCA BARTOLOMEI
47	LUCIANI SANCHEZ LUIZ ALVES
48	LUCINEIA APARECIDA FERREIRA
49	LUCINEIA DE SOUZA
50	LUZIA IMACULADA RIBEIRO
51	MARCIA JULIANA FORTE
52	MARCIA MOREIRA DE SOUZA
53	MARIA ANTONIA BRITO FERNANDES
54	MARIA APARECIDA GONÇALVES
55	MARIA APARECIDA MARCELINO
56	MARIA AUGUSTA DE GODOY
57	MARIA CECILIA TESSUTTI
58	MARIA CRISTINA DE SOUZA
59	MARIA CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA

60	MARIA CRISTINA PICCIN
61	MARIA CRISTINA PINHEIRO CESTARI
62	MARIA JOSÉ DA SILVA
63	MARIA JOSE RODRIGUES DA SILVA
64	MARIA LOURDES PEIXOTO
65	MARIA ZENILDE DA SILVA
66	MARIANE CAMILA DOMINGUES BAPTISTA
67	MARIZA ELISABETE CALIXTRO
68	MARLENE HELENA MARINHO
69	MIRIAN REGINA FRANZÃO
70	NATALIA RIBEIRO AMBROSIO
71	PATRICIA CARLA DE JESUS GARCIA
72	PATRÍCIA GONÇALVES
73	PRISCILA MAITE DOS SANTOS
74	RAIFE FINOTTI DOS SANTOS
75	ROSANA CORREA MACIEL
76	ROSEMEIRE DE OLIVEIRA SOUZA
77	ROSEMEIRE DO NASCIMENTO MORENO
78	RUTE MARIA DOS SANTOS
79	SABRINA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA MEDINA
80	SALETE DE SOUZA SILVA
81	SANDRA ODACIA MOREIRA GOMES
82	SERGIO SEGANTIN
83	SILMARA DOMARCO
84	SILMARA REGIANE BERTARELLI
85	SILVANA APARECIDA OLIVEIRA
86	SILVANA DE SOUZA
87	SILVANA GONÇALVES DA SILVA GHISELLI
88	SILVIA DE SOUZA SANTOS RODELLI
89	SILVIA HELENA DOS SANTOS
90	SIMONE CRISTINA DOS SANTOS
91	SONIA PROCOPIO DA SILVA
92	SUELY APARECIDA STURARO
93	SUSANA PEDROSO
94	TEREZINHA CLEMENTE CAMILLO
95	TEREZINHA FÁTIMA DE OLIVEIRA CUNHA
96	VANESSA CRISTINA BONANI
97	VERA LUCIA DE AGUILAR
98	VIVIANE CRISTINA MARCONI
99	VIVIANE FERREIRA NASCIMENTO DE LIMA
100	VIVIANE PAULINA TIROEL
101	ZULMIRA OLIVEIRA DE AGUIAR

*** PAS PEDRO OMETTO

Nº	NOME RESPONSÁVEL LEGAL DO CARTÃO
1	ADRIANA APARECIDO RODRIGUES
2	ALANY BEATRIZ PAULINO VIEIRA
3	ALDENIR ABREU DA SILVA
4	ALEXANDRA CORREA PINTO
5	ALINE APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA
6	ANA CLAUDINA FONSECA DOS SANTOS
7	ANA KEILA FERNANDES



8	ANA LUCIA FRANCISCA DA SILVA
9	ANA PAULA GONÇALVES CAMARGO
10	ANDRÉIA CRISTINA MASCARO RAMOS
11	ANGELA MARIA BRUCHENER
12	ANTONIA MARIA BORSONARO
13	AUREA CRISTINA AMADEU
14	CARLA GRACIELA DE CASTRO
15	CARLOS ALBERTO AZEVEDO BRAGA
16	CLAUDIA ROBERTA BREGANTIN DE MELO
17	CLAUDIO DONISETTE CATANEO
18	CONCEIÇÃO APARECIDA MANOEL
19	CRISTIANE APARECIDA DA SILVA
20	CRISTIANE APARECIDA LEITE
21	DAIANA FRANCISCA VICENTE
22	DAIANE LEME DA SILVA
23	DAMARES SARAIVA DOS SANTOS
24	DANIELA CRISTIANE PICOLO
25	DEVANIR MARIA PEREIRA
26	ELIANA DOS ANJOS FERREIRA FABRI
27	ELIANE ESMERALDA GODOY
28	ELIS CILENE MARIA SOARES
29	ELISABETE TIAGO
30	ELIZABETE MARCOLINO DE MARIA LOURENÇO
31	ELIZETE GIMENES PEREIRA
32	ERICA CRISTIANE CAMARGO
33	ESTER INÁCIO
34	EVA REGINA DIAS DA MOTTA
35	EVA SANTOS GASPAR
36	FABIANA CARLA GERONIMO
37	FERNANDA BARBOSA RAMOS
38	FLAVIA AMABILE FERREIRA
39	FLAVIANA DE LOURDES LUZETTI TAMIÃO
40	FRANCISCA DA SILVA OLIVEIRA SCHIAVON
41	GILMARA TEREZINHA BARBOSA
42	GISELE CRISTINA NAZZI BALBINO
43	GISELLE CORREA AVELINO DA SILVA
44	GISLAINE DAMIÃO AGUIAR
45	GUILHERMINA DA SILVA
46	ISABEL APARECIDA DINIZ
47	ISABEL ROSANGELA CAMARGO
48	JANAINA MARCONI
49	JOSÉ BENEDITO BUENO
50	JOSÉ ROBERTO BILLIASSI
51	JOSELAINÉ APARECIDA ALVES
52	LEILA CRISTIANE CATO
53	LIDIA NUNES DIAS
54	LUCIANA FEITOZA DA SILVA
55	LUCILENE INACIO DE SOUZA FERREIRA
56	LUCILENE REGINA BORGIO LEITE
57	LUZILENE PINTO DE MELO
58	MARA JULIANA APARECIDA CASTILHO
59	MARCIA CRISTINA MONACO

60	MARCIA REGINA CARDOSO
61	MARGARET PINTANELLI
62	MARGARIDA MENDES DE JESUS
63	MARI IVONE CARDOSO BELAS
64	MARIA CLEUSA FERREIRA DA SILVA
65	MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA SILVA ROTOLO
66	MARIA DE FÁTIMA CASTILHO
67	MARIA DE SOUSA SIQUEIRA
68	MARIA DO CARMO DE SOUSA
69	MARIA EDNA DE MELO
70	MARIA INES BARBOSA RAMOS
71	MARIA JOSÉ DOS SANTOS
72	MARIA ROSA CUSTÓDIO
73	MARIA ROSALINA SEGANTIN
74	MARIA ROSIMARCIA LIMA DA SILVA
75	MARIA SOLANGE COSTA CASITE
76	MARIA TEREZA BOSQUE
77	MARIA VIRGINIA DUARTE DAS NEVES SANTOS
78	MARINALVA DOS SANTOS LIMA
79	MARLENE DE CARVALHO
80	MICHELE FERNANDA CASTILHO
81	MIRIAM REGINA DE SOUZA
82	NAIR GILLI
83	NEUSA DE FATIMA FERNANDES BORSOLI
84	NEUSA DE FÁTIMA PEDROSO MARIANO
85	NEUSA DE PAULA
86	NUELI MARIA DE SOUZA
87	ODETE JUSTINO DE SOUZA
88	ODETE SILVANA CANOSSA RODRIGUES
89	PATRÍCIA PEREIRA
90	PATRÍCIA SILVA DE OLIVEIRA
91	PAULA CRISTINA FERREIRA DE SOUSA
92	RAIMUNDA MARIA DA SILVA
93	ROSA APARECIDA CAZUZA DOS SANTOS
94	ROSANA ALEIXO DA SILVA
95	ROSANGELA APARECIDA MARGHETTI
96	ROSANGELA DE FÁTIMA MARQUES OLIVEIRA
97	ROSANGELA DESIDÉRIO CASTILHO
98	ROSELI MARIA CAETANO ARIANO
99	ROSEMEIRE APARECIDA DORO
100	ROSEMEIRE DA CRUZ FELIPPE
101	ROSEMEIRE MARIA DA CONCEIÇÃO
102	ROSENILDA ALVES DA SILVA
103	ROSILENE SANTOS XAVIER CAMPOS
104	SARA MARISA DE SOUZA BARBOSA
105	SELMA MARIA DOS SANTOS
106	SELMA REGINA DA SILVEIRA CAMPOS
107	SILMARA CRISTINA TODINO CARPEJANI
108	SILMARA REGINA ROMA
109	SILVANA BERNARDES
110	SILVANA CRISTINA PAVAN
111	SILVANA VILAR DOS SANTOS



112	SILVIA APARECIDA DA SILVA
113	SIMONE APARECIDA AMADEU DE JESUS
114	SIMONE APARECIDA VECHI
115	SIMONE MARIA BUENO
116	SIOMARA REGINA PEREIRA DOS SANTOS
117	SIRLENE BRITO DE OLIVEIRA
118	SONIA MARIA DA SILVA
119	SONIA MARQUES
120	SUELI APARECIDA PAVANELLI
121	SUELI REGINA CLARO SILVA
122	SUZANA CRISTINA GARCIA
123	VALTAIR ROBERTO DOS SANTOS
124	VALTER BENEDITO BARBOSA
125	VANDA APARECIDA DA SILVA SANTOS
126	VANDERLEIA DE FÁTIMA DOMINGUES MARTINS
127	VANESSA CRISTINA DA SILVA DIAS
128	VANESSA DE OLIVEIRA
129	VERA INES DE OLIVEIRA
130	ZILDA DE GODOY BUENO

Eliane D'Agostine Troiano
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

EDITAL

A Prefeitura Municipal do Jahu, por intermédio da Secretaria Municipal de Habitação no uso das atribuições que lhe confere através do Convênio firmado com a CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, sob nº. 1.03.00.00/3.00.00.00/031/2006, por ser o agente promotor do empreendimento auto-construção/Mutirão Jahu "O", sito no Jardim Orlando Chesini Ometto II, e a empresa ENGHAB ENGENHARIA LTDA, contratada pela Prefeitura Municipal do Jahu, nos Termos da Licitação nº. 014/2007, para prestação de serviços e assessoria técnica aos mutirantes, torna público a decisão da Assembléia do primeiro e segundo Grupo, realizada na data de 13 de Fevereiro de 2009, no Plenário da Câmara Municipal do Jahu, sito à Rua Paissandu nº 444, Centro, onde foi deliberado sobre a reposição das horas em atraso entre os meses de Fevereiro, Março, Abril e Maio de 2009, por não estarem cumprindo as regras estabelecidas no Regulamento de Obras que tem fundamento Jurídico e ao Termo de Compromisso, por ultrapassar 64 horas negativas, o não cumprimento da carga horária diluída para cada mês e o não comparecimento do mutirante no Canteiro de Obras para executar a carga horária mês recebera advertência, no acumulo de três o beneficiário (a) será desligado (a) automaticamente do projeto.

Pelo não cumprimento das horas aludidas entre os meses de Fevereiro e Março de 2009, os mutirantes abaixo identificados, seus herdeiros, e ou, sucessores legais, que receberam a segunda advertência, ficam convocados a comparecer no Canteiro de Obras entre os dias 22, 23, 29 e 30 de Maio de 2009, com a Assistente Social da empresa ENGHAB ENGENHARIA LTDA Senhora Maria Angélica Reginato, CRESS 35.605, para comprovar o motivo do não cumprimento das horas estabelecidas, para possibilitar que a Assembléia dos mutirantes decida individualmente cada caso, mediante a justificativa e ao relatório social, se irá receber a terceira advertência, cuja assembléia esta marcada para a data de 09 de Junho de 2009, no Plenário da Câmara Municipal, sito a Rua Paissandu nº 444, Centro, com a presença indispensável dos beneficiários (as), citados abaixo e os demais do empreendimento Jahu "O", totalizando assim os 135.

O não comparecimento para esclarecimentos importara na terceira advertência, sendo excluídos do referido programa junto ao CDHU e a perda do lote urbanizado,

declarando como revogados e sem efeitos Jurídicos todos os atos administrativos até aqui praticados, sem direito a qualquer forma de indenização

Mutirantes do 1º GRUPO

Nº.	Hab	Quadra	Lote	Titular	Cônjuge
01	01	03	04	Margarete Cássia Castanha RG nº 40.737.526-0/SP	
02	02	03	05	Nílta Edna de Souza RG nº 27.132.401-6/SP	
03	03	03	10	Yolanda da Silva Ismael RG nº 23.700.480-X/SP	
04	04	03	11	José Manoel de Torres RG nº 8.080.019/PE	Maria das Dores de Torres RG nº 3.711.507/PE
05	06	03	13	Renata Aparecida Pavanelli RG nº 37.853.683-7/SP	Alessandro Fernando Lourenço RG nº 32.276.861-5/SP
06	09	04	02	Márcia Renata da Silva RG nº 35.074.857-3/SP	
07	11	04	04	Lindinalva Gomes da Silva RG nº 50.246.023-4/SP	
08	17	04	18	Dirce Ap. Botaro de Godoy RG nº 36.411.296/SP	
09	22	04	25	Paulo Sergio Brancaglioni RG nº 18.217.576/SP	Andréa Cristina Boletti RG nº 25.209.160-7/SP
10	23	04	26	Neusa Maria de Almeida RG nº 18.478.448/SP	
11	24	04	27	Antonio Carlos Barbosa RG nº 23.539.566-3/SP	Simone Aparecida Vechi RG nº 32.588.670-2/SP
12	28	4	35	Ana Regina Raimundo RG nº 34.887.828-8	
13	29	4	37	Rosana Salu de Lima RG nº 36.411.321-2/SP	
14	31	4	40	Silvio André Garcia RG nº 30.165.887-0/SP	Patrícia Carla de Jesus RG nº 34.195.236-9/SP
15	32	5	2	Simone Severino RG nº 32.217.208-1/SP	
16	39	5	25	Kesley Salvador Ferreira Santos RG nº 17.805.745/PE	Flaviana de L. Luzetti Tamião RG nº 33.080.124-7/SP
17	41	5	28	Neusa Regina Gomes RG nº 17.115.201/SP	
18	46	5	35	Cleuza de Souza RG nº 28.581.424-2/SP	
19	52	6	13	Rita de Cássia Furlanetto RG nº 23.539.784-2/SP	
20	57	6	23	Julio César Laviso RG nº 28.536.099-1/SP	Rita de Cássia José Laviso RG nº 33.193.746-3/SP
21	58	6	24	Marta Maria Giampietro RG nº 33.594.845-5/SP	Paulo Rogério Martins RG nº 30.074.828-0/SP
22	60	6	33	Eunice Nogueira de Souza RG nº 29.980.590-6	



Mutirantes do 2º GRUPO

Nº.	Hab	Quadra	Lote	Titular	Cônjuge
01	01	07	03	Adriana Lucia de Melo RG nº 32.589.682-3	
02	03	07	06	Eliana Cristina da Silva Alves RG nº 20.054.571/SP	Cícero Alves da Silva RG nº 16.833.846/PE
03	06	07	11	Wagner Rogério de Souza RG nº 34.385.161-1/SP	Adriana Correa de Mello RG nº 33.594.281-7/SP
04	07	07	12	Antonio de Godoi RG nº 22.875.424-0/SP	Geni dos Santos Godoi RG nº 27.132.240-8/SP
05	09	07	16	Sueli Aparecida Rosa RG nº 35.276.235-4/SP	Arnaldo Gomes Santana RG nº 17.557.620/SP
06	17	07	38	Alneli Ap. de Jesus Gonçalves RG nº 28.806.980-8/SP	
07	18	07	42	José Monteiro da Silva RG nº 34.1.706/MG	Matilde Soares da Silva RG nº 385.669/MT
08	22	08	08	Adriana Aparecida Turatti RG nº 25.999.625-7/SP	
09	24	08	16	Sandra Mara Cardoso RG nº 26.822.496-1/SP	Rodrigo Donisete de Oliveira RG nº 33.079.907-1/SP
10	25	08	19	Leandro Aparecido de Lima RG nº 27.867.827-0/SP	Silvia Ramos RG nº 32.887.608-2/SP
11	26	08	20	Maria Helena Belinassi RG nº 11.949.770/SP	José Antonio Ezequiel Garcia RG nº 12.318.8884/SP
12	27	08	22	Celso Ricardo Tobar RG nº 27.612.457-1/SP	Rosemeire C. Ferreira P. Tobar RG nº 27.612.460-1/SP
13	28	08	23	Marcos Padilha RG nº 18.548.128/SP	
14	29	08	24	Ivonete de Oliveira RG nº 15.508.646/CE	
15	32	08	27	Maria Helena de Almeida Silva RG nº 29.475.795-8/SP	
16	36	08	35	Elisangela Possuidonio Rodrigues RG nº 27.612.360-8/SP	
17	38	08	40	Valdir Antonio Casite RG nº 21.529.410/SP	Maria Solange Casite RG nº 29.203.796-X/SP
18	40	09	02	Dirceu Barbosa RG nº 21.280.828/SP	Daniela Garcia Barbosa RG nº 25.116.684-3/SP
19	41	09	03	Fabiano Drago RG nº 18.217.267-8/SP	Rosana Schmidt Outubo Drago RG nº 14.094.172-1/SP
20	44	09	09	Pedro José Rojo RG nº 15.247.974/SP	Isabel Cristina Alves Rojo RG nº 22.414.000/SP
21	53	09	36	Valquiria Claro RG nº 28.535.762-1/SP	
22	54	09	37	Rosângela Maria de Oliveira RG nº 19.199.932/SP	

23	56	10	06	Wanderley Alves Ferreira RG nº 14.667.296-3/SP	Márcia Regina Garcia RG nº 17.115.278/SP
24	57	10	09	Luzia de Al. Pereira Godoy RG nº 20.302.446/SP	
25	65	11	07	Maria Neilde da Silva RG nº 29.743.514-0/SP	
26	71	11	20	Vera Inês de Oliveira RG nº 23.540.333-7/SP	
27	72	11	21	Paulo Borges RG nº 24.488.704-4/SP	Tereza de Souza Borges RG nº 37.853.325-3/SP

ORLANDO PEREIRA BARRETO NETO
Secretária de Habitação

Seção IV Autarquias

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU – SAEMJA

LICITAÇÃO Nº 08/09 – EDITAL Nº 04/09 PREGÃO PRESENCIAL

Objeto:- Aquisição de ácido fluossilícico para tratamento de água. Credenciamento e abertura dos envelopes:- 29 de maio de 2009, às 10,00 horas. Informações:- Rua Paissandu, nº 455, Jahu – SP, fone 014-3622-3033. Edital disponível no site www.jau.sp.gov.br.

Jaú – 06 de maio de 2.009

CLAUDIA ALICE BACCARO

Superintendente

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicações

Jornalista Responsável: Maria Lúcia Nunes Beraldo - MTB 19394

Secretaria Municipal de Comunicações

Diagramação: Publicolor

Impressão: Publicolor Gráfica e Editora (14) 3626-4500 - Jaú

Tiragem: 500 exemplares - Semanário

Distribuição gratuita no Município de Jahu:

Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais, Bancas de Jornais e Revistas

